



STR 102 00 082 20 10

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

**CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO
GRANDE - SANTA CASA**

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança nº 162 - Socorro, São Paulo/SP, CEP 04763-040, neste ato representada na forma de seu contrato social por **Edgar Félix Muller**, doravante denominada **COMODANTE** e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA**, Instituição Filantrópica de Assistência Social e Prestadora de Serviços Médicos - Hospitalares, com sede à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF 03.276.524/0001-06, conforme determinação judicial constante nos Autos de nº 001.07.076320-9 da Ação Civil Pública movida pelos Ministérios Públicos Federal, Estadual/MS e Ministério Público do Trabalho, é representada neste ato pelo **Presidente da Junta Administrativa, Dr. Issam Moussa**, médico, portador do CPF n. 157.543.241-20 e RG n. 1749999 SEJUSP/MS e pelo **Diretor-Administrador, Danilo Augustus Leon Agrelli Gregio**, brasileiro, Administrador Hospitalar, portador do RG nº 50097969-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 683.476.262-00, residente em Campo Grande, MS, aqui denominada **COMODATÁRIA**, resolvem, na melhor forma de direito, tendo justo e acordado, celebrar o presente instrumento Contratual de Prestação de Serviços, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO que os equipamentos objeto deste contrato estão instalados na sede da Comodatária desde o ano de 2009.

As partes acima qualificadas têm como justo e acordado o presente CONTRATO DE COMODATO que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão, a título gratuito, sem exclusividade de qualquer natureza, pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, da quantidade de

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.

1

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

140 (cento e quarenta) equipamentos denominados Bombas de Infusão/Seringa MODELO ST 550T2, cujos números de série estão descritos nas notas fiscais abaixo mencionadas, que são parte integrante e indissociável deste instrumento:

| Número de Nota Fiscal | Emissão |
|-----------------------|------------|
| 005279 | 17.12.2009 |
| 005280 | 17.12.2009 |
| 005881 | 06.01.2010 |
| 007285 | 04.02.2010 |
| 007286 | 04.02.2010 |

Parágrafo Primeiro – Fica certo e ajustado, de forma inequívoca, que a **COMODANTE** é a titular dos direitos de criação, fabricação e comercialização dos Equipamentos, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Os Equipamentos objeto desta cessão atendem às disposições da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como os descartáveis constantes do Manual do Usuário que devem ser utilizados com eles para obtenção do correto desempenho. Neste ato, a **COMODATÁRIA** declara ter recebido o Manual do Usuário da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA** se obriga a manter os Equipamentos cedidos em comodato em boas condições de manutenção e limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais de uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem, contudo, ter direito a qualquer retenção ou indenização.

Parágrafo Primeiro – Em caso de danos nos Equipamentos ou peças pela má utilização destes pela **COMODATÁRIA**, esta deverá ressarcir-los à **COMODANTE** pelo preço de mercado vigente à época do evento, sem prejuízo de rescisão do presente Contrato.

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.





Parágrafo Segundo – Compromete-se a **COMODATÁRIA** a não permitir o uso irregular dos Equipamentos especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou fora das especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro – A **COMODATÁRIA** deverá programar dentro do período de 12 (doze) meses o envio à **COMODANTE** dos Equipamentos ora cedidos em comodato, para revalidação do laudo de calibração, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos, salvo quando este contrato já estiver encerrado pelo transcurso de seu prazo de vigência.

Parágrafo Quarto – Quaisquer despesas ocasionadas pela situação de outros laudos destinados à verificação de precisão e funcionamento dos equipamentos ora cedidos, e que sejam solicitados pela **COMODATÁRIA** ou pelos usuários dos equipamentos, correrão por conta da **COMODATÁRIA**, devendo ser executados pela **COMODANTE** ou terceiros especializados previamente designados pela **COMODANTE**.

Parágrafo Quinto – Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos equipamentos cedidos, a **COMODATÁRIA** ficará obrigada ao ressarcimento do valor de mercado dos Equipamentos, sem prejuízo de rescisão contratual.

Parágrafo Sexto – Fica expressamente proibido à **COMODATÁRIA**:

- a) Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos equipamentos, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a expressa anuência da **COMODANTE**;
- b) Alterar o local de instalação dos Equipamentos, sem que a **COMODANTE** autorize expressamente a alteração pretendida.

Parágrafo Sétimo – Face à infungibilidade dos equipamentos, estes deverão ser devolvidos pela **COMODATÁRIA** ao final deste Contrato à **COMODANTE**, que, por sua vez, deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, sob pena de se reputarem em ordem os Equipamentos.






Parágrafo Oitavo – Caso a **COMODATÁRIA**, fiel depositária, não restitua à **COMODANTE** os Equipamentos cedidos ao final do Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação do distrato, ela arcará com multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por equipamento, sem prejuízo de responsabilização por eventual dano que os Equipamentos venham a sofrer.

Parágrafo Nono – A **COMODATÁRIA** se obriga a usar corretamente os equipamentos ora cedidos em comodato, em conformidade com as respectivas instruções, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados pela má utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODATÁRIA** desde já concorda que a **COMODANTE** se reserva no direito de ceder em comodato equipamentos novos ou revisados a si, dependendo da disponibilidade de estoque à época da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – No caso de cessão em comodato de equipamentos revisados, a **COMODANTE** obriga-se a revisá-los em bom estado de uso e com garantia de funcionamento.

Parágrafo Segundo – A **COMODANTE** se compromete a fornecer manutenção periódica dos equipamentos cedidos, a qual se dará por carta registrada, telegrama, fac-símile ou e-mail com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro – A manutenção acima referida será feita através de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistência técnica autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela **COMODANTE** e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

Parágrafo Quarto – Obriga-se ainda a **COMODATÁRIA** a comunicar a **COMODANTE** sobre qualquer defeito observado nos equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.





Parágrafo Quinto – Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos equipamentos cedidos em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito da **COMODANTE**, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico desta ou por ela indicada.

Parágrafo Sexto – A **COMODANTE**, detentora de todos os direitos sobre o equipamento, deverá através de sua rede de distribuidores atender ao chamado para manutenção do equipamento em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente ao chamado, desde que seja por escrito, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula, sob pena de reputar-se nula qualquer solicitação de reparação do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – A **COMODANTE** na hipótese de verificação no retorno dos equipamentos superior a 03 (três) dias, deverá repor imediatamente o equipamento à **COMODATÁRIA**, sem prejuízo de qualquer espécie. O descumprimento da obrigação acertada neste parágrafo ensejará de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por equipamento, excluindo-se as situações consideradas como casos fortuitos e de força maior, entendidas como aquelas que independem da vontade das partes e outros.

Parágrafo Oitavo – A **COMODATÁRIA** se obriga a não acumular os equipamentos para manutenção, devendo encaminhá-los, sempre em lotes de no máximo 10 (dez) equipamentos, sob pena de reputar-se nula quaisquer hipóteses descritas no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Nono – A **COMODANTE** compromete-se a realizar, nas instalações da **COMODATÁRIA**, através de pessoal próprio ou de rede de distribuidores autorizados, sem custo adicional, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da **COMODATÁRIA** usuários dos equipamentos cedidos em comodato, mediante solicitação e prorrogação de datas junto ao suporte técnico da **COMODANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sujeito à disponibilidade de agenda da **COMODANTE**.





Parágrafo Décimo – A **COMODANTE** poderá examinar ou vistoriar os equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, mediante aviso prévio de até 5 (cinco) dias à **COMODATÁRIA**, a qual deverá facilitar o ingresso de funcionários da **COMODANTE** devidamente autorizada para este fim.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a **COMODANTE** constate, por ocasião da vistoria, que os equipamentos ora cedidos em comodato estejam ociosos, noticiará, por escrito à **COMODATÁRIA**. Nessa hipótese, considerar-se-ão nulas para quaisquer efeitos, as multas expressas no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo os mesmos ser retirados por simples comunicado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início na data a assinatura do presente instrumento, prorrogando-se somente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

A **COMODANTE**, por justo motivo, poderá rescindir o Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **COMODATÁRIA** qualquer direito de indenização, caso esta:

- a) Permitir o manuseio dos equipamentos por pessoal não qualificado;
- b) Empregue os equipamentos em uso diverso do qual se destinam, ou se danificarem por abuso da **COMODATÁRIA**, sem prejuízo de perdas e danos;
- c) Permitir manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela **COMODANTE**;
- d) Substitua peças e acessórios dos equipamentos por outros não originais;
- e) Realize transporte entre setores ou unidades da **COMODATÁRIA** através de veículos e/ou meios de locomoção impróprios;
- f) Instale os equipamentos em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, risco de quedas dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

- g) Repasse, empreste, ceda ou subloque a terceiros os equipamentos sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
- h) Descumpra qualquer cláusula deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, a **COMODANTE** poderá retirar os equipamentos em poder da **COMODATÁRIA**, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Caso a **COMODATÁRIA** venha a cometer quaisquer dos atos acima mencionados, e destes atos resultarem danos causados nos pacientes/usuários dos equipamentos, seja por negligência, imprudência ou imperícia, a **COMODATÁRIA** será a única e exclusiva responsável pelos danos que causar, respondendo dessa forma perante a **COMODANTE** e terceiros por todas as eventuais responsabilidades ou contingências dessa natureza, ainda que haja decisão ou sentença judicial que estabeleça diferentemente do ora estatuído, estando a **COMODANTE**, portanto, completamente isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – O Contrato também poderá ser rescindido imediatamente, de pleno direito, mediante aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **COMODATÁRIA** qualquer direito de indenização:

- a) Em caso de falência da **COMODATÁRIA**;
- b) Em caso de restrição comercial e/ou financeira nos cadastros da **COMODATÁRIA**;
- c) Encerramento regular ou irregular da **COMODATÁRIA**;
- d) Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.



CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.

7

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001



Parágrafo Quinto – Ambas as partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridas.

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **COMODATÁRIA** se obriga, por si, seus empregados, prepostos e sucessores e concorda que a **COMODANTE** possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos a **COMODATÁRIA** sob condições confidenciais, cuja informação e direitos de propriedade tenham valor comercial nos negócios nos quais a **COMODANTE** esteja envolvida e não estejam disponíveis ao público geral, inclusive de informações e de propriedades disponíveis a terceiros sujeitos a exigências de licenciamento e sigilo. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela **COMODATÁRIA** com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da **COMODANTE**, devendo ser devolvidos à **COMODANTE** mediante solicitação ou quando elas não forem necessárias para o comodato.

Parágrafo Primeiro – As partes neste ato concordam que obrigações referentes a sigilo ora acordadas continuarão válidas por prazo indeterminado, não podendo tais informações ser utilizadas para qualquer outra finalidade que não a contratada pelo presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A inobservância desta disposição, de imediato, acarretará a aplicação de pré-arbitramento de danos equivalentes a 3 (três) vezes o valor de venda do equipamento na época, além do imediato ajuizamento de demanda referente às perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento mediante a celebração de Aditivo Contratual para atendimento de exigências da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA.

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.

8





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

Parágrafo Primeiro – Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA**, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a **COMODANTE** de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

Parágrafo Segundo – A **COMODATÁRIA** declara atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária e que no exercício da cessão aqui pactuada.

Parágrafo Terceiro – A **COMODATÁRIA** obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos equipamentos locados.

Parágrafo Quarto – O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévio consentimento por escrito da outra parte.

Parágrafo Quinto – O presente Contrato não poderá ser alterado sem prévio consentimento das partes, sendo que qualquer alteração ou movimentação será formalizada na forma de Aditivo Contratual.

Parágrafo Sexto – A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

Parágrafo Sétimo – Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exeqüibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 - CENTRO - CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE - MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001



Handwritten signature in blue ink.





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

Parágrafo Oitavo – As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama, fac-símile ou e-mail e enviadas para os endereços da parte acima descritos.

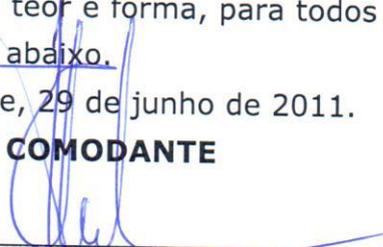
CLÁUSULA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Cidade de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, 29 de junho de 2011.

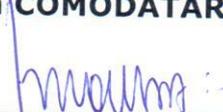
Pela **COMODANTE**



Edgar Félix Muller

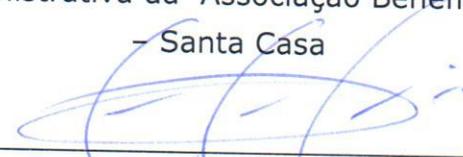
Samtronic Indústria e Comércio Ltda.

Pela **COMODATÁRIA**



Dr. Issam Moussa

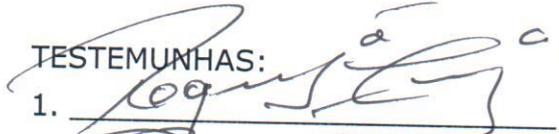
Presidente da Junta Administrativa da Associação Beneficente de Campo Grande
- Santa Casa



Danilo Augustus Leon Agrelli Gregio

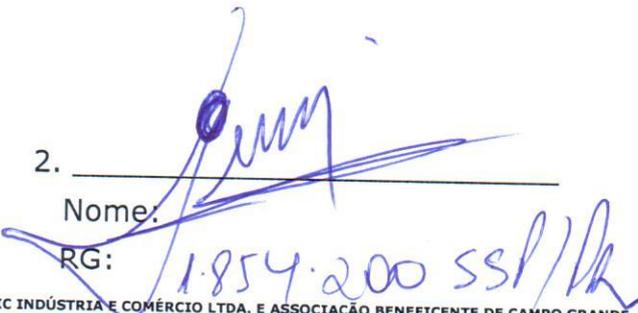
Diretor Administrativo da Junta Administrativa da Associação Beneficente de
Campo Grande - Santa Casa

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Rogério Bocchi

RG: 13.580-558-55P/SP

2. 

Nome: Danilo Augustus Leon Agrelli Gregio

RG: 1.854.200 SSP/MS

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA.

